


Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.000973/97-79
Assunto: Proposta de Critérios de Avaliação e Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas PICDT/CAPES	
Interessado: DIPEX	
Relator(a): Miguel J. Sant'Anna Filho	
Câmara: ENSINO	Parecer: 159/CEN
I - Relatório: Trata o presente processo de critérios de avaliação e seleção de candidatos para concessão de bolsas PICDT/CAPES/DIPEX. Constam no processo: a - Minuta da resolução; b - modelos de ficha para solicitação de bolsas/ PICDT; c - modelo de ficha memorial descritivo das atividades acadêmicas.	
II - Análise: Da Resolução: <ul style="list-style-type: none">• O documento prevê a normatização da concessão de bolsas de pós-graduação do PICDT/CAPES/DIPEX, respeitando critérios específicos do programa e estabelece critérios internos.• Considerando que o PICDT apoia a capacitação no país de docentes e técnicos, então, estes devem estar contemplados pela resolução, o que não ocorre na proposta original.• Além disso está previsto no art. 47 em seu inciso I do decreto-lei 94.664 o afastamento de docentes e técnicos administrativos para aperfeiçoar-se em instituição nacional e estrangeira.• Com relação ao estabelecimento dos critérios internos, estes não ficaram muito claros em alguns pontos o que levou este relator a propor modificações na redação da resolução, conforme texto em anexo.• Estabelece-se na resolução uma pontuação dos candidatos às bolsas, considerando aspectos de participação na administração e desenvolvimento de atividades acadêmicas referentes à pesquisa, ensino e extensão, que permitirão avaliá-los e selecioná-los.• A ficha de que trata do dados pessoais está bem elaborada. <p>As fichas do memorial descritivo das atividades acadêmicas estão incompletas, faltando coluna referente aos pontos obtidos pelos candidatos em cada item avaliado, bem como uma tabela referente ao que está estabelecido no item II da resolução proposta. </p>	

III - Parecer do Relator(a):

Da análise feita da referida proposta quanto ao estabelecimento de critérios de avaliação e seleção de candidatos para concessão de bolsas, considerando que a tendência na UNIR é de aumentar a demanda de candidatos à bolsas e a oferta das mesmas poderá não acompanhar tal crescimento, sou de parecer favorável a proposta, desde que seja estabelecida modificações nas fichas das folhas 04 e 05 e que a redação da resolução passe a ser a que acompanha este parecer, proposta por este relator:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PICDT/CAPES/DIPEX

Art.1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA -UNIR através da DIPEX, de acordo com a **quota anual de bolsas de Pós-Graduação "stricto sensu"** PICDT/CAPES concede bolsa aos docentes e técnicos-administrativos, considerando:

I - Cumprimento do prazo estabelecido para concessão de nova bolsa, para aqueles que foram bolsistas em titulação anterior.

II - Os servidores que não foram liberados anteriormente para o mesmo nível de titulação, respeitada a decisão do Conselho de Departamento ou das unidades de lotação, com vistas a formação e/ ou implementação de determinada linha de pesquisa.

Art.2º - Para concessão de bolsa será estabelecida uma classificação entre os candidatos, que respeitará os critérios específicos do referido programa e os seguintes critérios internos:

I - Ordem de prioridades quanto ao Regime de Trabalho:


- docentes em regime de dedicação exclusiva (DE);
- docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais e técnicos-administrativos;
- docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais com outro vínculo empregatício.

II - No estabelecimento da pontuação do candidato, serão descontados pontos no seu desempenho correspondentes a:

- a - faltas não justificadas (1 ponto por falta);
- b - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão (5 pontos por suspensão);
- c - licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença).

III - Desempenho do candidato nos itens com vistas a classificação, observando-se:

a - número de horas/aula x ano últimos 02 (dois) anos, consideradas as atividades docentes, sendo atribuído, 01 (um) ponto e 02 (dois) pontos para cada 15 h/a de disciplina ministrada, respectivamente, na graduação e pós-graduação;

b - número de alunos orientados nos últimos 05 (cinco) anos no PIBIC com resultados qualificados dos relatórios finais 02 (dois) pontos para cada caso; 

- c - orientações de trabalhos na graduação com vistas à conclusão de curso sendo atribuído 01 (um) ponto para cada caso;
- d - número de alunos orientados na pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", com trabalhos concluídos e qualificados, 02 (dois) pontos e 04 (quatro) pontos respectivamente, nos últimos 02 (dois) anos;
- e - número de projetos de pesquisa e/ou extensão executados e/ou em andamento com avaliação dos relatórios (nos últimos 05 anos), sendo atribuído 05 (cinco) pontos para cada;
- f - participação em reuniões científicas com apresentação de trabalhos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo atribuído 02 (dois) pontos para cada;
- g - trabalhos publicados em Revistas com Comitê Editorial nos últimos 05 (cinco) anos sendo atribuído 05 (cinco) pontos para cada;
- h - convidado nos últimos 02 (dois) anos para ministrar disciplinas, palestras, assessoria e consultoria em instituições que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão sendo atribuído 01 (um) ponto para cada evento.
- i - aos técnicos que na última avaliação de desempenho, obtiveram nota no valor de 25 a 32 e os que obtiverem nota no de 32,1 a 40, serão atribuídos um (1) ponto e dois (2) pontos, respectivamente.

IV - Participação nas atividades administrativas da vida universitária:

- a - desempenho de cargos e responsabilidades, nos últimos 04 (quatro) anos, sendo atribuídos 02 (dois) pontos por ano de exercício;
- b - participação em bancas e comissões de concursos públicos e/ou defesa pública de titulação nos últimos 02 (dois) anos, sendo atribuído, respectivamente, 02 (dois) pontos e 01 (um) ponto para cada evento.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela DIPEX..

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Joaquim Sant'Anna Filho
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 25.07.1997, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

Sebastião Pinto
Vice-Présidente em exercício

V - Parecer do Plenário:

Na 72ª sessão ordinária de 30.07.97, concedeu-se vistas do processo ao Conselheiro Francisco Estácio Neto.

OSMAR SIENNA
Presidente